



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI MUNICIPAL Nº 2.130, DE 21 DE MARÇO DE 2.003

“Dispõe Sobre: A criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emendas e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar e implantar o **“CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO”**, no Município de Regente Feijó, com a finalidade de criar e promover condições para a efetiva autonomia, integração e participação do indivíduo objeto deste projeto na sociedade.

Parágrafo Único: para fins deste Projeto, considera-se como idoso o indivíduo que conte com mais de 60 anos inclusive.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado ao órgão Municipal que trata das políticas e ações voltadas ao atendimento e assistência social.

Artigo 3º - O Conselho será responsável pela fiscalização e acompanhamento das políticas de defesa dos direitos do idoso, a ele competindo:

I – Apoiar os órgãos do Executivo Municipal na decisão e formulação de políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor e com o objetivo de eliminar os preconceitos a eles imputados pela sociedade.

II – Oferecer subsídios para a elaboração dos documentos de caráter legal que venham a atender aos interesses dos idosos.

III – Pronunciar-se através da emissão de pareceres e prestação de informações, sobre assuntos que estejam relacionados com a promoção, defesa e proteção dos direitos do idoso, garantidos em legislação vigente.

IV – Receber petições, denúncias, reclamações ou queixas de pessoas caracterizadas como idosos que se estiverem desrespeitadas nos direitos a elas assegurados, buscando adotar as medidas cabíveis ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

V – Apoiar a nível técnico as organizações de caráter oficial e também as não governamentais no sentido de tornar efetivos os princípios apregoados pela Política Nacional do Idoso.

VI – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares de cunho filantrópico e sem fins lucrativos que atuam diretamente no atendimento ao idoso.

VII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos relacionados à proteção e defesa dos direitos do idoso.

VIII – Acompanhar, através de representante legitimamente constituído, a elaboração e avaliação da proposta orçamentária, indicando por meio do órgão que trata das políticas e ações voltadas ao atendimento e assistência social de Regente Feijó as modificações necessárias para tornar efetiva a ação deste conselho, analisando conjuntamente as aplicações e destinações dos recursos financeiros a promoção social, inclusive a atuação do Conselho.

IX – Solicitar, quando comprovadamente necessário, aos órgãos executores das políticas sociais de Regente Feijó, o descredenciamento das instituições destinadas à assistência do idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas ou usando de maneira indevida os recursos repassados.

Artigo 4º - O Conselho será responsável pela execução das políticas de defesa dos direitos do idoso, sendo composto por 7 (sete) membros considerados efetivos, a saber:

I – um representante indicado pela Administração Municipal ligado ao órgão que trata das políticas e ações voltadas ao atendimento e assistência social;

II – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – três representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações na área de atendimento ao idoso;

V – um representante da Comissão Municipal de Desportos.

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente para que seja mantida a mesma representatividade.

§ 2º - A função de membro do Conselho não dará ao seu ocupante direito de receber qualquer espécie de remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelos Secretários, no caso dos representantes a que se referem os incisos I a III do artigo 4º;

II – Pelas entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso IV do artigo 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos consecutivos.

Artigo 6º - Toda e qualquer alteração desta Lei dever-se-á dar publicidade.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

